



COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, C. R. L.

Regulamento n.º 1176/2023

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo Ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos Maiores de 23 Anos.

Procede, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual, à alteração e republicação do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos maiores de 23 anos, aprovado em reunião de Conselho Científico em 15 de setembro de 2023.

1 — O título e os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º 7.º e 8.º passam a ter a seguinte redação:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo Ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

(...)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos de 1.º Ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 3.º

(...)

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Na avaliação da motivação de candidatura e respetivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social e da gerontologia social; capacidade de expressão e fluência verbal.

Artigo 4.º

(...)

- 1 —
- 2 — Serão aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores, e desde que na Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências obtenham, pelo menos, a nota mínima de 07 valores.

Artigo 6.º

(...)

- 1 — Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho Diretivo, no prazo de 3 dias.
- 2 —



Artigo 7.º

(...)

1 — Estão previstas duas épocas para inscrição e realização das provas, conforme cronograma fixado anualmente pelo Conselho Diretivo.

2 — Para além das épocas previstas no número anterior, poderá realizar-se uma ou mais épocas complementares, desde que haja tempo útil e que permita aos estudantes aprovados apresentarem a sua candidatura ao curso pretendido, dentro dos prazos de candidatura estabelecidos para cada ano letivo.

3 — Pela realização das provas é devida a propina fixada na respetiva tabela, paga no ato da inscrição.

4 — Documentos a apresentar no ato da inscrição:

Certificado(s) de Habilitações;

Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado.

Cartão de Cidadão;

1 Fotografia.

Artigo 8.º

(...)

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura aos cursos de 1.º Ciclo ministrados no ISSSP.

2 — A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes

2 — É republicado em anexo o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º Ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos maiores de 23 anos, com a redação atual.

16 de outubro 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Sara Cristina Dias Melo*.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo Ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos Maiores de 23 Anos

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o Conselho Científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto aprovou na sua reunião de 27 de maio de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram; composição e forma de nomeação do júri; regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas; critério de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3 — As condições do presente regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos de 1.º Ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2 — Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspetos:

- a) O *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato; informação sobre o curso, o plano de estudos, as suas exigências e as saídas profissionais; as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição; informação sobre a prova teórica/prática;
- b) Na avaliação da motivação de candidatura e respetivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social e da gerontologia social; capacidade de expressão e fluência verbal.

3 — A prova teórica/ prática, reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de 60 minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.

4 — Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0-20 valores

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

2 — Serão aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores, e desde que na Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências obtenham, pelo menos, a nota mínima de 07 valores.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Científico do ISSSP de entre os professores do ISSSP.



Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho Diretivo, no prazo de 3 dias.

2 — As decisões sobre os recursos são da competência do Júri e proferidas por escrito no prazo de 5 dias.

Artigo 7.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1 — Estão previstas duas épocas para inscrição e realização das provas, conforme cronograma fixado anualmente pelo Conselho Diretivo.

2 — Para além das épocas previstas no número anterior, poderá realizar-se uma ou mais épocas complementares, desde que haja tempo útil e que permita aos estudantes aprovados apresentarem a sua candidatura ao curso pretendido, dentro dos prazos de candidatura estabelecidos para cada ano letivo.

3 — Pela realização das provas é devida a propina fixada na respetiva tabela, paga no ato da inscrição.

4 — Documentos a apresentar no ato da inscrição:

Certificado(s) de Habilitações;

Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado.

Cartão de Cidadão;

1 Fotografia.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura aos cursos de 1.º Ciclo ministrados no ISSSP.

2 — A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

316959744